



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Presidência

INSTRUÇÃO NORMATIVA N. 4, DE 13 DE AGOSTO DE 2015.

Disciplina a distribuição de medidas urgentes no
Plantão do 2º grau do Poder Judiciário Estadual
e dá outras providências.

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE**, no uso das
suas atribuições, e

CONSIDERANDO a disponibilização do peticionamento eletrônico para as unidades
jurisdicionais do 2º grau do Poder Judiciário Estadual, nos termos da Lei nº 11.419, de 19 de
dezembro de 2006, a qual dispõe sobre a informatização do processo judicial;

CONSIDERANDO que o Plantão Judiciário, no 2º grau do Poder Judiciário Estadual,
funciona em regime de sobreaviso, com competência para atuar nas áreas cível e criminal (art.
1º, § 1º, inciso III, § 2º, inciso II, da Resolução TPADM nº 161, de 09 de novembro de 2011, que
dispõe sobre o regime de Plantão no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Acre);

CONSIDERANDO que, no regime de sobreaviso do Plantão Judiciário, os
Magistrados e servidores escalados permanecem fora das dependências do Judiciário,
aguardando a qualquer momento o chamado para o serviço (art. 2º, § 4º, da Resolução TPADM
nº 161/2011);

CONSIDERANDO que, durante os dias úteis do período de recesso judiciário (20 de
dezembro a 06 de janeiro), as Unidades Administrativas funcionam em regime de trabalho
diferenciado, conforme escala de servidores com o mínimo necessário para a manutenção do
serviço (art. 6º, caput, da Resolução TPADM nº 161/2011),



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Presidência

RESOLVE:

Art. 1º A tramitação das medidas urgentes, distribuídas em regime de Plantão Judiciário no 2º grau do Poder Judiciário do Estado do Acre, incluindo-se, aí, a prática de todos e quaisquer atos processuais, ocorrerá em meio eletrônico, por intermédio do Sistema de Automação do Poder Judiciário do Segundo Grau – SAJ/SG, conforme autorizado pela Lei nº 11.419/2006, regulamentada pela Resolução TPADM nº 149/2010.

Parágrafo único. Na hipótese de indisponibilidade do sistema de automação, fica autorizado o processamento das medidas urgentes em meio físico, devendo a Diretoria Judiciária certificar nos autos a impossibilidade de distribuição eletrônica.

Art. 2º Durante o Plantão Judiciário do 2º grau do Poder Judiciário Estadual, em regime de sobreaviso, a distribuição de medidas urgentes fica condicionada ao chamamento ao serviço do servidor, previamente escalado por Portaria da Presidência deste Tribunal.

Parágrafo único. Far-se-á o atendimento do Plantão Judiciário preferencialmente por telefone institucional, divulgado no sítio oficial deste Tribunal e no Diário da Justiça Eletrônico.

Art. 3º Nos dias úteis do recesso forense, quando as Unidades Jurisdicionais funcionam em regime de trabalho diferenciado, as medidas urgentes serão distribuídas independentemente do chamamento ao serviço dos servidores escaladas para atuação no Plantão Judiciário.

Parágrafo único. No período do recesso forense em que não houver expediente nas Unidades Jurisdicionais, a distribuição das medidas urgentes fica condicionada à regra estabelecida pelo caput do art. 2º deste ato.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Presidência

Art. 4º Encaminhe-se cópia desta Instrução Normativa aos Gabinetes dos Desembargadores, à Ordem dos Advogado do Brasil – Seccional do Estado do Acre, à Procuradoria-Geral de Justiça, à Procuradoria-Geral do Estado do Acre, à Procuradoria-Geral do Município de Rio Branco e à Defensoria Pública do Estado do Acre.

Publique-se e cumpra-se.

Rio Branco-AC, 13 de agosto de 2015.

Desembargadora **Cezarinete Angelim**
Presidente do TJAC